

33903039 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS; Programa de Trabalho 12122004629050001 - Custeio Adm, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOUREO, Natureza da Despesa 33903919 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS.

Valor: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual n. 11.227/2003.
Do Prazo: O presente contrato de Adesão terá a mesma vigência do Contrato Corporativo n. 005/2018, prevista em sua cláusula décima segunda, desde que o CONTRATANTE-ADERENTE ainda tenha recursos financeiros.
Data da Assinatura: 16/05/2018
Assinam: CARLOS ALBERTO DE ASSIS, FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA e LUCIANO CHRISTIAN GONÇALVES.

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 51, de 07 de maio de 2018.

Dispensa, exclusivamente para fins de crédito rural, a necessidade de ato administrativo para regularização de uso de recursos hídricos para a Safra 2018/2019 nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MATO GROSSO DO SUL – CERH, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 33º da Lei 2.406 de 29 de Janeiro de 2002 e o art. 17º do seu Regimento Interno; e **CONSIDERANDO**:

Que a água é um bem de domínio público, conforme os artigos 20 e 26 da Constituição Federal;

Que a outorga é um dos instrumentos para sua gestão, constituindo-se de um ato administrativo mediante o qual o Poder Público concede o direito de uso dos corpos de água nos termos e condições estabelecidos no referido ato; e

Que o Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos do Estado do Mato Grosso do Sul e a Outorga de Uso de Recursos Hídricos são os instrumentos para a regularização do uso das águas junto ao IMASUL;

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar por doze meses, prorrogável por igual período, a exigência de ato administrativo para regularização quanto ao uso de recursos hídricos, exclusivamente para fins de crédito rural para a safra 2018/2019 nas seguintes condições:

I. a captação superficial ou subterrânea autodeclarada de recursos hídricos destinados à satisfação de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;

II. a captação superficial ou subterrânea autodeclarada de recursos hídricos destinados ao consumo humano, a dessedentação animal e ou pequenas irrigações com critérios de usos insignificantes estabelecidos na RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 025, de 03 de março de 2015.

§ 1º A presente Resolução de dispensa temporária não exige do usuário do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

§ 2º Considera-se Pequenos Núcleos Populacionais distribuído no meio rural, o núcleo populacional com limites máximos de até 51 domicílios ou com população inferior ou igual a 400 habitantes, localizada em área legalmente definida como rural, constituída por edificações adjacentes, com características de permanência e não vinculado a um único proprietário do solo.

Art. 2º Não estará sujeito à dispensa temporária a que se refere esta Resolução a perfuração de novos poços e novas captações superficiais.

Art. 3º No período de vigência desta resolução o interessado deverá se regularizar, não sendo excluído da análise quanto à disponibilidade hídrica e ao uso racional da água, se adequando aos critérios da legislação de recursos hídricos vigente.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 24 de maio de 2018.

OBS: REFERENDADO NA 39ª REUNIÃO DO CERH, EM 18/06/2018

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário Estadual de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO
 Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 52, de 18 de junho de 2018.

Dispõe sobre o enquadramento dos corpos de águas superficiais em consonância diretrizes estabelecidas na DELIBERAÇÃO CECA/MS Nº 36, de 27 de junho de 2012, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MATO GROSSO DO SUL – CERH, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 33º da Lei 2.406 de 29 de Janeiro de 2002 e o art. 17º do seu Regimento Interno; e **CONSIDERANDO**:

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional dos Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

A Lei Estadual nº 2.406 de 29 de janeiro de 2002 que institui a Política Estadual dos Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos e dá outras providências;

Que a DELIBERAÇÃO CECA/MS Nº 36, de 27 de junho de 2012 em seu Art. 56 estabeleceu diretrizes para o enquadramento dos corpos de água superficiais do Estado de Mato Grosso do Sul até deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Estado de Mato Grosso do Sul seguindo as diretrizes determinadas na DELIBERAÇÃO CECA/MS Nº 36, de 27 de junho de 2012, conforme Anexo único desta Resolução.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

- I. afluente: curso d'água que flui para outro curso d'água com maior área de drenagem a montante, ou para um lago ou para um reservatório. O afluente pode ser de primeira ordem (tributário do rio principal), segunda ordem (ou subafluente) e assim sucessivamente. É também denominado tributário;
- II. formadores (de um rio): Tributários diretos que, após confluência, formam um novo curso d'água. Um formador é considerado afluente de primeira ordem (tributário do rio principal).
- III.

Art. 3º Este Enquadramento deverá ser objeto de referência para as ações de gestão dos recursos hídricos e de meio ambiente, outorga de direito de uso de recursos hídricos, licenciamento ambiental e fiscalização para atendimento das metas intermediárias e meta final, estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 18 de junho de 2018.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário Estadual de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO.
 Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS.

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CERH/MS N.52, DE 18 DE JUNHO DE 2018

ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS ÁGUAS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CORPOS D'ÁGUA PERTENCENTES À CLASSE ESPECIAL:

Da Sub-Bacia do Rio Miranda: rio Miranda

- Rio Miranda e seus afluentes, até a confluência com o córrego Guardinha;
- Rio Santo Antônio e seus afluentes, até o ponto (21° 28' 16,06"S / 56° 5' 57,15"O) de captação de água de abastecimento para o município de Guia Lopes da Laguna;
- Rio Formoso e seus afluentes, até a confluência com o córrego Bonito;
- Rio Nioaque e seus afluentes, até a confluência com o rio Canindé;
- Rio Canindé e seus afluentes, até a confluência com o rio Nioaque;
- Rio da Prata e seus afluentes, até a confluência com o rio Verde;
- Rio Chapena e seus afluentes, até a confluência com o rio Miranda;
- Córrego Betione (conhecido na região como Rio Betione) e seus afluentes, até a confluência com o rio Miranda;
- Córrego da Onça e seus afluentes, até a sua foz no rio Miranda;
- Todos afluentes da margem esquerda do rio Miranda, desde o córrego da Onça até a confluência com o rio Chapena;

Da Sub-Bacia do Rio Miranda: rio Aquidauana

- Rio Aquidauana e seus afluentes, até a confluência com o córrego Corguinho ou Santa Rosa; Córrego Barreiro e seus afluentes, até a sua foz no rio Aquidauana;
- Todos os afluentes da margem direita do rio Aquidauana, no trecho entre os córregos Corguinho ou Santa Rosa e Barreiro;
- Córrego São João e seus afluentes, até a confluência com o córrego Três Lagoas;
- Ribeirão Taquaruçu e seus afluentes, até a confluência com o córrego Pulador;
- Córrego Piraputanga e seus afluentes, até a confluência com o córrego Dioguinho (que drena as águas do município de Terenos);
- Córrego Ceroula e seus afluentes, até a confluência com o córrego Piraputanga;
- Córrego Angico e seus afluentes, até a confluência com o córrego Pulador ou Retiro;
- Córrego Carrapato e seus afluentes, até sua foz no rio Aquidauana;
- Ribeirão Jatobá e seus afluentes, até o ponto (20° 5' 33,59" S / 54° 25' 48,51" O) previsto para a futura captação de água de abastecimento para o município de Jaraguari;
- Ribeirão Vermelho e seus afluentes, até a sua foz no rio Aquidauana;
- Córrego Correntes e seus afluentes, até a sua foz no rio Aquidauana;
- Todos os afluentes da margem direita do rio Aquidauana, entre o ribeirão Vermelho e o córrego João Dias.

Da Sub-Bacia do Rio Taquari:

- Córrego Brejão (formador do rio Coxim) e seus afluentes, até a confluência com o córrego Campanário;
- Córrego Campanário (formador do rio Coxim) e seus afluentes, até a confluência com o córrego Brejão;
- Afluentes estaduais da margem esquerda do Ribeirão Furnas (formador do rio Taquari), até a sua foz no rio Taquari.
- Todos os afluentes estaduais da margem esquerda do rio Taquari, desde a sua confluência com o Ribeirão Furnas até o local onde adentra o Estado de Mato Grosso do Sul;

- Todos os afluentes da margem direita do rio do Peixe, até a sua foz no rio Taquari;
- Córrego Fundo e seus afluentes, até o ponto previsto (18° 49' 39,83"S / 54° 47' 12,20"O) para a captação de água de abastecimento para o município de Rio Verde de Mato Grosso, no cruzamento da rodovia BR-163;
- Rio Verde e seus afluentes, até a confluência com o Córrego da Porteira;
- Córrego Fortaleza e seus afluentes, até a confluência com o Rio Coxim;
- Ribeirão Camapuã e seus afluentes até o Córrego Cadete;

Da Sub-Bacia do Rio Apa:

- Formadores do rio Apa (Cabeceira do Apa e Córrego Cabeceira do Engenho);
- Córrego Estrelinha e seus afluentes à montante do ponto (22° 05' 15,74"S / 56° 11' 19,78"O), desde a nascente até a sua foz no rio Estrela;
- Rio Perdido e seus afluentes à montante do ponto (21° 05' 26,43"S / 56° 48' 45,82"O), desde a nascente até a confluência com o córrego Sujo;
- Rio Caracol e seus afluentes à montante do ponto (21° 35' 31,23"S / 56° 47' 58,44"O), desde a nascente até a sua foz no córrego Azul;
- Todos os afluentes da margem direita do rio Caracol, desde o córrego Scardini até o córrego Santa Bonita;
- Córrego da Porteira, desde a sua nascente até a confluência com o córrego Bocajá; e
- Córrego Bocajá e seus afluentes à montante do ponto (21° 59' 13,92"S / 57° 01' 23,90"O)

Da Sub-Bacia do Rio Correntes:

- Todos os afluentes da margem esquerda do córrego do Arame até a confluência com o córrego Cangalha;
- Córrego Cangalha e seus afluentes à montante do ponto (21° 59' 13,92"S / 57° 01' 23,90"O);
- Todos afluentes da margem esquerda do rio Correntes, entre o córrego da Cangalha e o córrego Cabeceira Alta;
- Córrego Piranema, desde a sua nascente até a sua foz no rio Correntes;
- Rio Piquiri e seus afluentes à montante do ponto (21° 59' 13,92"S / 57° 01' 23,90"O), desde sua nascente até o córrego da Estiva; e
- Córrego da Estiva e seus afluentes

Da Sub-Bacia do Rio Negro:

- Rio Negro e seus afluentes à montante do ponto (19° 44' 50,73"S / 55° 00' 38,07"O), desde a sua nascente até a confluência com o córrego São João;
- Córrego São João até a sua foz no Rio Taboco;
- Córrego São João e seus afluentes à montante do ponto (19° 48' 11,95"S / 55° 10' 12,13"O), desde sua nascente até sua foz no córrego Piqui;
- Córrego São João e seus afluentes à montante do ponto (19° 28' 20,00"S / 55° 04' 20,84"O), desde sua nascente até sua foz no rio Negro;
- Rio do Peixe e seus afluentes à montante do ponto (19° 38' 11,97"S / 54° 53' 52,22"O), desde a sua nascente até o córrego Cab. do Galheiro; e
- Córrego Cab. do Galheiro e seus afluentes à montante do ponto (19° 26' 52,08"S / 54° 54' 02,79" O).

CORPOS D'ÁGUA PERTENCENTES À CLASSE 1**Da Sub-Bacia do Rio Miranda: rio Miranda**

- Rio Miranda e seus afluentes, desde a confluência com o córrego Guardinha até o ponto 921° 29' 35,10"S / 56° 7' 4,15"O) para captação de água para abastecimento do município de Jardim;
- Rio Miranda e seus afluentes, desde a sua confluência com o rio Chapena até o ponto (20° 17' 2,47"S / 56° 23' 9,36"O) para captação de água para abastecimento do município de Miranda;

Da Sub-Bacia do Rio Miranda: rio Aquidauana

- Rio Aquidauana e seus afluentes, no trecho compreendido entre os córregos Corguinho e Ceroula, exceto os alhures classificados;
- Córrego Buriti e seus afluentes, até a confluência com o córrego Canastrão;
- Rio Varadouro e seus afluentes, até a sua foz no rio Cachoeirão;
- Rio Dois Irmãos e seus afluentes, até a sua foz no rio Aquidauana;
- Córrego Corguinho e seus afluentes, até o ponto (19° 48' 8,48"S / 54° 50' 40,96" O) para a captação de água para o abastecimento do município de Corguinho;
- Rio Aquidauana e seus afluentes da margem direita, desde o córrego Ceroula até a sua confluência com o ribeirão Vermelho, exceto os alhures classificados.

Da Sub-Bacia do Rio Taquari

- Afluentes de ambas as margens do rio Coxim, entre o córrego Ponte Vermelha e o ribeirão Camapuã;
- Afluentes de ambas as margens do rio Coxim entre o ribeirão Camapuã e o rio Jauru;
- Rio Jauru e seus afluentes, desde a sua nascente até sua confluência com ribeirão Bananal;
- Afluentes da margem esquerda do ribeirão Figueirão (também denominado rio Figueirão), no trecho desde as suas nascentes até a sua foz no rio Jauru;

- Todos os afluentes da margem direita do rio Jauru, no trecho de sua confluência com o ribeirão Bananal (também denominado córrego Bananal) até a sua foz no rio Coxim;
- Afluentes do rio Taquari, desde o local onde adentram o Estado de Mato Grosso do Sul até a sua confluência com o ribeirão Bom Sucesso.

Da Sub-Bacia do Rio Apa: rio Apa e seus afluentes

- Afluentes do rio Apa, desde a foz do córrego Sombrero até a confluência com o rio Estrela;
- Córrego Sombrero e seus afluentes à montante do ponto (21° 53' 29,61"S / 56° 22' 40,40"O);
- Todos os afluentes da margem direita do rio Apa compreendidos entre o córrego Grandelão e o rio Caracol;
- Todos os afluentes da margem direita do rio Apa compreendidos entre o rio Caracol e o rio Perdido;
- Todos os afluentes da margem direita do rio Apa compreendidos entre o rio Perdido e a sua foz no rio Paraguai;
- Córrego Azul e seus afluentes à montante do ponto 21° 39' 12,09"S / 56° 44' 41,35"O, desde a sua nascente até a sua foz no rio Caracol;
- Rio Caracol e seus afluentes, desde o córrego Rapadura até a confluência com o córrego Rapadura, exceto os alhures classificados;
- Córrego Figueira e seus afluentes à montante do ponto 21° 56' 36,73"S / 57° 37' 3,72"O;
- Córrego Itá e seus afluentes à montante do ponto 21° 39' 12,09"S / 56° 44' 41,35"O, até a sua foz no rio Estrela;
- Rio Caracol e seus afluentes, desde o córrego Rapadura até a sua foz no rio Apa; e
- Rio Perdido e seus afluentes, desde a sua confluência com o córrego Sujo até a sua foz no rio Apa com exceção das sub-bacias dos córregos Lageado (ambos), São Miguel e Carapé (Classe II).

Da Sub-Bacia do Rio Apa: afluentes diretos do rio Paraguai

- Todos os afluentes que correm diretamente ao rio Paraguai, desde o limite da bacia (Nabileque/Apa) até a confluência com o rio Amongujá;
- Rio Amongujá e seus afluentes, desde a sua nascente até a confluência com o córrego São Paulo;
- Córrego Progresso e seus formadores, desde a sua nascente até a confluência com o córrego Figueira.

Da Sub-Bacia do Rio Correntes:

- Córrego Benjamin e seus afluentes à montante do ponto (17° 45' 24,84"S / 54° 53' 18,96"O), até a sua foz no rio Correntes;
- Rio Piquiri no trecho compreendido entre o córrego Estiva e o ribeirão Pedro Gomes;
- Rio Piquiri no trecho compreendido entre o ribeirão Pedro Gomes e a sua foz no rio Correntes;
- Todos os afluentes da margem esquerda do rio Correntes, no trecho após a confluência com o rio Piquiri até os limites da bacia dos rios Correntes e Taquari.

Da Sub-Bacia do Rio Nabileque: rio Nabileque e seus afluentes

- Rio Nabileque e seus formadores da margem esquerda, desde a sua nascente até sua foz no rio Paraguai;

Da Sub-Bacia do rio Nabileque: afluentes diretos do rio Paraguai

- Afluentes diretos do rio Paraguai (todos os afluentes que correm diretamente ao rio Paraguai), desde a confluência no rio Nabileque até o limite de bacia dos rios Nabileque e Apa.

Da Sub-Bacia do Rio Negro

- Rio Negro no trecho compreendido entre o córrego São João e o córrego Branco;
- Córrego Branco e seus afluentes à montante do ponto (19° 26' 03,09"S / 55° 03' 29,91"O);
- Rio do Peixe e seus afluentes, no trecho compreendido entre o córrego Cab. do Galheiro e o córrego Colônia Velha;
- Córrego Rico e seus afluentes à montante do ponto (19° 23' 47,00"S / 54° 47' 27,16"O), desde a sua nascente até a confluência com o córrego do Veado
- Córrego do Veado e seus afluentes à montante do ponto (19° 21' 15,68"S / 54° 48' 37,23"O), desde a sua nascente até a confluência com o córrego Rico;
- Córrego do Garimpo e seus afluentes à montante do ponto (19° 13' 03,98"S / 54° 53' 43,42"O), desde a sua nascente até a confluência com o córrego Falha dos Padres;
- Córrego Falha dos Padres e seus afluentes à montante do ponto (19° 14' 25,34"S / 54° 48' 27,73"O), desde a sua nascente até a confluência com o córrego Garimpo;
- Córrego do Acampamento e seus afluentes à montante do ponto (19° 28' 07,96"S / 55° 10' 27,56"O), desde a sua nascente até a confluência com o rio Negro;
- Todos os afluentes da margem direita do rio Negrinho, desde a sua nascente até a sua foz no rio Negro;
- Rio Taboco e seus afluentes à montante do ponto (19° 40' 55,34"S / 55° 10' 27,46"O), desde a sua nascente até a confluência com o córrego da Divisa; e
- Córrego da Divisa e seus afluentes.

CORPOS D'ÁGUA PERTENCENTES À CLASSE 2

- Pertencem à Classe 2 todos os corpos d'água das Sub-Bacias dos Rios Miranda, Taquari, Apa, Correntes, Nabileque e Negro,

exceto os alhures classificados, e o córrego Imbiruçu da Sub-Bacia do Rio Pardo, desde as suas nascentes até a confluência com o córrego Serradinho.

CORPO D'ÁGUA PERTENCENTES À CLASSE 3

Da Sub-Bacia do Rio Miranda: rio Miranda

- Córrego do Salto e seus afluentes, até a confluência com o rio Nioaque;
- Córrego Urumbaba e seus afluentes, desde a sua confluência com o córrego Água Branca até a sua foz no rio Nioaque;
- Córrego Cascavel ou Campinas e seus afluentes, até a sua foz no rio Salobra;

Da Sub-Bacia do Rio Miranda: rio Aquidauana

- Córrego Angico e seus afluentes, desde a sua confluência com o córrego Pulador ou Retiro até a sua foz no córrego Ceroula;
- Córrego Piraputanga e seus afluentes, desde o córrego Dioginho até a sua foz;

Da Sub-Bacia do Rio Correntes:

- Córrego Amarra Cabelo, desde a sua nascente até a sua foz no córrego Boa Vista; e
- Córrego do Sapê, desde a sua nascente até a sua foz no córrego Boa Vista.

RESOLUÇÃO CERH/MS N° 53, de 18 de junho de 2018.

Aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas- PROGESTÃO

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação da 39ª Reunião Ordinária em 18 de junho de 2018, e considerando adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Pacto Nacional de Gestão das Águas pelo DECRETO 13.649 de 6 de junho de 2013; Considerando os princípios e diretrizes estabelecidas na Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que compete no âmbito do PROGESTÃO que os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos aprovelem o quadro de metas, acompanhem o cumprimento das entidades estaduais e atestem previamente à certificação da Agência Nacional de Águas – ANA;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme anexos abaixo relacionados:

- Anexo III - Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH;
 - Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual
 - Anexo IV - Variáveis de Gestão (Detalhamento)
 - Anexo IV - Níveis de Exigência (Detalhamento)
 - Anexo V - Quadro de Metas de Investimentos no âmbito do Sistema Estadual
- Art. 2º.** Caberá a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Campo Grande, 24 de maio de 2018.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário Estadual de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS



Anexo III - Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo

Unidade da Federação (UF): **MS**

Entidade Estadual:	Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul	Decreto Estadual:	Nº 13.649 de 06/06/2013
Conselho Estadual:	Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS	Agente Certificador:	Agência Nacional de Águas

METAS ⁽¹⁾			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso	Período/Parcela 1	Período/Parcela 2	Período/Parcela 3	Período/Parcela 4	Período/Parcela 5
			2018	2019	2020	2021	2022
Meta 1.1 Integração das bases cadastrais de águas superficiais e subterrâneas	NC	10%	Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos de domínio estadual atualizados no CNARH
Meta 1.2 Capacitação em Recursos Hídricos	NC	10%	Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH	Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH	Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH	Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH	Inserção de dados no sistema de informações sobre capacitação para o SINGREH
Meta 1.3 Contribuição para difusão do conhecimento	NC	10%	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil"
Meta 1.4 Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	NC	10%	Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Protocolo de ações e boletins produzidos e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada
Meta 1.5 Atuação para Segurança de Barragens	NC	10%	Regulamentação do PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNSB e RSB	Regulamentação do PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNSB e RSB	Regulamentação do PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNSB e RSB	Regulamentação do PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNSB e RSB	Regulamentação do PNSB no âmbito do estado com inserção dos dados das barragens no SNSB e RSB

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato.
 (2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).



Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo

Tipologia de Gestão: **B**

Entidade Estadual:	Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul	Decreto Estadual:	Nº 13.649 de 06/06/2013
Conselho Estadual:	Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS	Agente Certificador:	CERH e Agência Nacional de Águas (ANA)

METAS ⁽¹⁾⁽²⁾			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
			2018	2019	2020	2021	2022
Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SEGREGH	NC	25%	Metas aprovadas pelo Conselho Estadual	--	--	--	--
Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social	CM	5%	--	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão
Meta II.3 Instrumentos de planejamento	CM	5%	--	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão
Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte	CM	10%	--	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão
Meta II.5 Instrumentos operacionais	CM	5%	--	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 1 variável de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.
 (2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).
 (3) No caso das metas II.2 a II.5, incluídas todas as variáveis de atendimento obrigatório, conforme Anexo I do Contrato, Item 2.1.2, inciso II, Tabela 2.

Nome do Representante Legal Agência Nacional de Águas	Nome do Representante Legal Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul	Nome do Representante Legal Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS
--	---	---



Anexo IV - Variáveis de Gestão (Detalhamento)

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo

Tipologia de Gestão: **B**

Entidade Estadual:	Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul	Decreto Estadual:	Nº 13.649 de 06/06/2013
Conselho Estadual:	Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS	Agente Certificador:	CERH e Agência Nacional de Águas (ANA)

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
META II.2 – Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social			
1.1) Organização Institucional do Modelo de Gestão	Sim	3	3
1.2) Gestão de Processos	Sim	2	2
1.3) Arcabouço Legal	Sim	3	3
1.4) Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Sim	3	3
1.5) Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados	Sim	2	2
1.6) Agências de Água ou de Bacia ou Similares	Não	2	
1.7) Comunicação Social e Difusão de Informações	Sim	2	2
1.8) Capacitação	Sim	2	2
1.9) Articulação com Setores Usuários e Transversais	Sim	3	3

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
META II.3 – Variáveis de Planejamento			
2.1) Balanço Hídrico	Sim	2	3
2.2) Divisão Hidrográfica	Sim	2	3
2.3) Planejamento Estratégico	Sim	2	2
2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	Sim	3	4
2.5) Planos de Bacias	Sim	2	2
2.6) Enquadramento	Sim	2	2
2.7) Estudos Especiais de Gestão	Sim	3	3

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
META II.4 – Variáveis de Informação e Suporte			
3.1) Base Cartográfica	Sim	2	3
3.2) Cadastros de Usuários, Usos e Interferências	Sim	2	3
3.3) Monitoramento Hidrometeorológico	Sim	4	4
3.4) Monitoramento da Qualidade de Água	Sim	2	2
3.5) Sistema de Informações	Sim	2	2
3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Sim	2	2
3.7) Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	Sim	2	2
3.8) Gestão de Eventos Críticos	Sim	2	3

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
META II.5 – Variáveis Operacionais			
4.1) Outorga de Direito de Uso	Sim	3	3
4.2) Fiscalização	Sim	2	2
4.3) Cobrança	Sim	2	2
4.4) Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	Não	2	
4.5) Infraestrutura Hídrica	Não	2	
4.6) Fundo Estadual de Recursos Hídricos	Sim	3	3
4.7) Programas e Projetos Indutores	Sim	2	2

Nome do Representante Legal Agência Nacional de Águas	Nome do Representante Legal Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul	Nome do Representante Legal Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS
--	---	---